



PREFEITURA DE ITAQUI
GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA
DIVISÃO DE TRÂNSITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Itaqui/RS

Divisão de Trânsito

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente solicitação é a contratação de empresa para a prestação de serviço de mão de obra para o veículo Nissan Frontier de placas ano 2009 de placas JHG-6252 da Divisão de Trânsito.

LOTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Unidade
01	Serviço de mão de obra para desmontagem, lubrificação e regulagem de fechaduras das 4 portas e fechadura da tampa traseira do veículo Nissan Frontier ano 2009, placas JHG-6252.	01	Serviço

A contratação dos serviços será necessário em função da necessidade de manutenção para manter em funcionamento o veículo utilizado por esse departamento de trânsito para cumprir as atividades diárias.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração processos administrativos nº 05734/2026. Neste sentido, seque memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
MEM05734/2026	Serviço de mão de obra para desmontagem, lubrificação e montagem de alternador.	01	2026

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 691,67, com base na pesquisa de mercado realizada (em anexo ao processo) com potenciais fornecedores:

ITEM	Gaspar Jara	Solismar Portella	Parque das baterias
01	R\$ 640,00	R\$ 660,00	R\$ 900,00

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante das vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia para a administração pública, bem como geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Itaqui/RS, 28 de setembro de 2026

Gustavo Reindolff Rossi
Diretor de trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>

Código para verificação: c7503cdabadddfba29040d0407b6dc257de75653

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO REINDOLFF ROSSI (CPF 910.373.280-00)

GUSTAVO REINDOLFF ROSSI:91037328000

28/09/2026 09:31:20

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora